

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E RECUPERAÇÃO DA  
INFRAESTRUTURA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (POA+SOCIAL) -  
DPF/SMPG  
ANEXO**

Excetuando-se, no que couber, os consultores internacionais, os seguintes documentos serão exigidos para assinatura do contrato, cumulativa ou alternativamente, sem prejuízo de quaisquer outros que a Administração exigir por dever legal:

## **1. PESSOA FÍSICA**

- 1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.3. Título de Eleitor;
- 1.4. Certificado de Reservista (homens);
- 1.5. Comprovante de Residência; e
- 1.6. Número de Inscrição do INSS

## **2. PESSOA JURÍDICA**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8. Em caso de atraso por parte órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, o(a) Consultor(a) poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 2.9. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os(as) candidatos(as) remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santa Helena, Técnico Responsável**, em 10/02/2026, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37812649** e o código CRC **B19D4097**.